

O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE E OS EFEITOS DE CONDENAÇÃO

THE CRIME OF AUTHORITY ABUSE AND THE EFFECTS OF CONDEMNATION

MAGALHÃES, Dionatas B. Campos¹
MILHOMENS JÚNIOR, José Deodoro²

RESUMO

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é um órgão da Segurança Pública que tem como missão, estipulada pela Constituição Federal, a preservação da Ordem Pública. A atividade policial é uma profissão que envolve vários aspectos, além dos riscos, da vulnerabilidade de lesões corporais, do possível estresse por conta da profissão entre outros.

Muitas vezes esses fatores influenciam em atitudes arbitrárias configurando abuso de autoridade por parte do policial em suas abordagens, e não só esses fatores como até mesmo uma cultura antiga sobre a polícia tradicional e repressiva que a Polícia Militar foi um dia.

Este artigo apresenta estudos sobre o Crime de Abuso de Autoridade e os Efeitos de Condenação. Nesse sentido, surge uma indagação sobre toda a pesquisa: Quais são os efeitos de condenação para o crime de abuso de autoridade, em quais penas consistem tal crime?

O objetivo principal desse artigo é apresentar as punições que são inerentes ao crime de abuso de autoridade. E, como objetivos específicos, convém abordar de maneira geral o Crime de Abuso de Autoridade, bem como sua legislação, discorrer sobre a violência policial como forma de abuso de autoridade e, por fim, expor a condenação do policial militar de acordo com o artigo 6º da lei de abuso de autoridade.

A discussão sobre esse crime, voltado para a atuação policial, é importante e necessária, uma vez que tal crime é de difícil compreensão entre a

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, dionatasbc@gmail.com, Goiânia-GO, maio de 2018.

² Orientador: Professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, milhomensjr11@gmail.com, Goiânia-GO, maio de 2018.

legalidade do poder de polícia e o abuso do mesmo, justificando a escolha do tema. O tema abordado é importante para a Polícia Militar também como forma de autoanálise sobre suas atitudes tomadas na realização de suas atividades.

Considerando o objetivo principal estabelecido neste artigo, a metodologia utilizada consiste numa pesquisa bibliográfica exploratória. Segundo Gil (2008, p. 27) as pesquisas exploratórias têm como objetivo o desenvolvimento e o esclarecimento de ideia, através de levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso na intenção de oferecer uma visão geral sobre o assunto estudado.

Na pesquisa exploratória, na maioria das vezes, são tratados temas pouco abordados, então, com o intuito de tornar mais explorado o assunto, foi escolhido esse método. Nesse sentido, na intenção de tornar o tema mais explícito, sobre o Abuso de Autoridade e as penalidades possíveis. É possível afirmar que a metodologia escolhida tem como objetivo aprimorar e conhecer mais sobre o referido assunto.

Como dados primários foram utilizadas obras literárias e até mesmo a própria legislação sobre o Crime de Abuso de Autoridade que trazem abordagens importantes. E, como dados secundários, a pesquisa foi realizada através de artigos, monografias, disponíveis no ambiente virtual, periódicos, além do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Scielo, entre outros sites sugeridos pela Academia de Polícia Militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O REGIME MILITAR

O serviço militar se refere a uma profissão, porém possui uma ética profissional voltada à proteção do Estado e dos cidadãos brasileiros. Tem como principal característica o patriotismo, além de priorizar a obediência acima de tudo, alcançado rigidez na formação dos soldados. Dentre todas as atividades no regime, o militar se dispõe a uma dedicação única e exclusiva voltada para as atividades militares, disponibilizando-se sempre e sem exigência de horas extras, sendo fundamental um bom condicionamento físico, além de disposição contínua para quando for solicitado, o militar não poderá participar de atividades políticas e muito menos de sindicalização ou greves e protestos.

A carreira militar não é uma atividade simples e qualquer, se refere a uma profissão única que autolimita aquele que exerce, não exigindo horas de trabalho dentro da lei, mas todas as horas da própria vida. A farda é considerada uma segunda pele, que adere à própria alma para sempre (COSTA, 2002).

De acordo com todas estas condições, é importante a elaboração de leis específicas dentro do militarismo, sendo criado então o Código Penal Militar, voltado apenas aos militares, que além de abordar os crimes que apenas os policiais podem cometer, aborda também as penalidades, ou seja, o Código Penal Militar somado ao Código de Processo Penal Militar são um conjunto de regras especiais em uma estrutura específica que tem como função a preservação da disciplina e da hierarquia, assim, fica evidente que a deserção viola tais princípios, cabendo as devidas penalidades.

Nesse sentido, Schlischtning (2006, p. 24) destaca que, o Direito Penal Militar é considerado um ramo específico onde existem regras especiais aos militares, trata-se de um direito penal especial, considerando que a maioria de suas normas se aplica, exclusivamente, aos militares que possuem deveres especiais com o Estado e que são fundamentais em sua defesa armada e na existência dentro das instituições militares.

O militar pode ser submetido a julgamento em dois tribunais distintos, civil e militar, em vezes este servidor pode ser punido por ato que se cometido por um civil não haveria nenhuma pena, um exemplo claro é o crime de deserção.

2.2 O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE

O abuso de autoridade é regulamentado pela Lei nº 4. 898 de 1965, que traz normas do Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Administrativo e Direito Civil. A referida lei trata dos processos de responsabilidade por abuso de poder praticado por autoridades.

Um conceito de autoridade está no artigo 5º da lei, que diz: “Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração” (BRASIL, 1965).

Os crimes de abuso de autoridade podem ser considerados crimes próprios, ou seja, aquele exige uma especial qualidade do agente, cabendo ressaltar que o crime será julgado na justiça comum.

No contexto da atividade policial, para Rocha Júnior e Pacheco Filho (2012, p. 277):

Constituem abuso de autoridade as chamadas prisões correccionais para averiguação, assim como batidas policiais, conhecidas por “arrastão”, operação “pente fino” ou outros assemelhados.

(...) Qualquer infringência às normas que norteiam a prisão de qualquer indivíduo caracteriza o abuso de autoridade (ROCHA JÚNIOR; PACHECO FILHO, 2012, p. 277).

O artigo 3º e 4º da Lei 4.898 dispõe sobre as atividades policiais que constituem abuso, que vão desde o atentado à liberdade de locomoção até torturas e tratamentos desumanos (BRASIL, 1965). Todas aquelas atitudes que violam os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro, são consideradas abuso de poder.

2.3 A VIOLÊNCIA POLICIAL COMO FORMA DE ABUSO DE AUTORIDADE

A Violência Policial é também caso de abuso de autoridade, além de ser frequentemente apresentada até os dias de hoje. A violência policial chama atenção no Brasil de forma crescente.

A cultura da violência policial vem desde antes da ditadura militar, porém o marco principal foi a ditadura, onde os militares abusavam de sua autoridade para torturar, oprimir e prender cidadãos.

O abuso policial, de uma maneira geral, se encontra bastante presente tanto na memória, como na percepção da população brasileira. São vários os noticiários, a mídia, a arte, entre outros meios de comunicação que a denunciam. Cotidianamente, a arte, a ficção e também a imprensa denunciam atitudes arbitrárias e violentas através da polícia que deveria zelar pela garantia dos direitos humanos de todo cidadão (FRAGA, 2006, p. 11).

A Polícia Militar como órgão da Segurança Pública responsável pela preservação da ordem pública tem o dever de garantir não apenas os direitos humanos, mas os direitos constitucionais do cidadão brasileiro, tratando-o com dignidade e humanidade, e muitas vezes isso não acontece.

Os autores Rocha Júnior e Pacheco Filho exemplificam atitudes de abuso de autoridade e inclui a violência policial:

Assim, fora os casos de resistência, toda a violência praticada contra a pessoa que esteja sendo presa em flagrante ou por ordem escrita, constitui abuso de autoridade. Por exemplo, conduzir em veículo destinado a presos, e contra a vontade, o advogado e seu cliente, a pretexto de injúrias formalizadas em expressões emergentes de circunstâncias habituais na comunidade, evidentemente inaptas a residir no território da ilicitude penal, configura abuso de autoridade (ROCHA JÚNIOR; PACHECO FILHO, 2012, p. 277).

O abuso de autoridade configura-se em crime doloso, omissivo próprio, que se refira a uma conduta negativa da autoridade (ROCHA JÚNIOR; PACHECO FILHO, 2012, p. 279).

2.4 A CONDENAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

O infrator por abuso de autoridade pode ser punido nas esferas: civil, administração e penal. Na esfera civil, o juiz pode determinar indenização à vítima, na esfera administrativa, a determinação pode se dar por suspensão do cargo e na esfera penal cujas sanções serão aplicadas de acordo com o abuso cometido.

As sanções administrativas competem em advertência, repreensão, suspensão do cargo, destituição de função e demissão. O infrator pode ficar suspenso por 5 até 180 dias, sem o recebimento de remuneração. (BRASIL, 1965).

Como na lei a sanção civil, está estipulada a indenização em cruzeiros, atualmente quem fixa o valor é o juiz, conforme lhe for conveniente. Já a sanção penal será aplicada de acordo com o artigo 42 ao artigo 56 do código penal, conforme o parágrafo 3º do artigo 6º (BRASIL, 1965).

As penas previstas para o crime de abuso de autoridade estão entre pena de detenção de cujo tempo mínimo é de 10 dias e no máximo 6 meses, pena de multa, perda cargo ou emprego ou função e a interdição por até 3 anos. Em relação à autoridade policial ou agente de autoridade policial, esse servidor pode ficar impedido de trabalhar no município da culpa por um período de 1 a 5 anos, entre outras sanções que estão elencadas no artigo 6º da Lei 4.898 de 1965 (BRASIL, 1965).

Em relação à prisão como pena, em todas as condutas não excede seis meses, prevendo ainda a perda do cargo e a inabilitação. A lei então não prevê o tempo mínimo de pena, apenas o máximo, sendo o policial militar desabilitado por até três anos, cabendo ressaltar que a inabilitação consiste em qualquer função pública, não apenas àquela função em que o agente estava quando cometeu o abuso (LIRA, 2012).

As sanções podem ser cumulativas, podendo ser aplicadas todas as esferas de uma só vez, ou pode ser autônoma, ou seja, de forma separada.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O abuso da força policial compromete a efetividade do desempenho do profissional de segurança pública, diminuindo a confiança da sociedade em relação ao trabalho da Polícia Militar, fazendo com que as pessoas não colaborem com denúncias e trabalhos investigativos, entre outros.

São práticas de abuso de autoridade, ou abuso de poder aqueles que fazem abordagens sem motivos, que executa prisões violentas, que afronta ao direito de locomoção.

Ocorre quando uma autoridade, no exercício de seu cargo, praticar atos que afrontem liberdades, direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 3º da lei 4898/65, que também prevê outras hipóteses em seu artigo 4º.

As punições para o crime de abuso de autoridade podem ocorrer em três esferas;

- 1) Administrativa, que pode variar desde advertência até demissão;
- 2) Civil, cabendo indenização;
- 3) Penal, com a possibilidade de multa, detenção de até 6 meses , e, perda do cargo e inabilitação para outros cargos públicos por ate 3 anos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 4.898 de 9 de dezembro de 1965. **Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

COSTA, Octavio Pereira da. Cerimonial Militar do Exército. **Vade-Mécum Nº10**. Capítulo I. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/index.php/cerimonial/vade-mecum/106-valores-deveres-e-etica-militares>> Acesso em fevereiro de 2018.

FRAGA, Cristina K. Peculiaridades do Trabalho Policial Militar. **Revista Virtual Texto e Contextos, n. 6, ano V, dez, PUCRS, 2006**. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1033/812>> Acesso em fevereiro de 2018.

LIRA, Daniel Ferreira de. Crimes de Abuso de Autoridade: Uma Análise Atual da Lei nº 4.898/65 à Luz da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. IN: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11734>. Acesso em fev 2018.

ROCHA JÚNIOR, Francisco Monteiro; PACHECO FILHO, Vilmar Velho. **Exame de Ordem: Direito Penal**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2012.

SCHLISCHTING, Marcello Wagner. **O Crime De Deserção E Seus Aspectos Processuais No Âmbito Das Praças Da Polícia Militar Do Estado De Santa Catarina**. Jusmilitari, Florianópolis-SC, Universidade Vale do Itajaí, 2006. Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/desercaoaspectos.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.